

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.089 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

LEI Nº 1.089 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Monte Alegre/RN, para o exercício de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO - I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Monte Alegre - RN para o exercício de 2022, compreendendo;

- I. O Orçamento Fiscal;
- II. O Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO - II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 113.533.580,00 (cento e treze milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta reais).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO II.
FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa total no valor total de 113.533.580,00 (cento e treze milhões, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta reais), divididos em 15 (quinze) unidades orçamentárias, acrescida da Reserva de Contingência.

- I. No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R\$ 89.190.720,00 (oitenta e nove milhões, cento e noventa mil setecentos e vinte reais).
- II. No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R\$ 24.342.860,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais).
- III. A Reserva de Contingência corresponde ao valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), sendo, R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para o executivo municipal, e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o fundo de previdência municipal.

Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.

**CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 6º - Observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64 e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, de acordo

com o Art. 38, inciso II, § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.071, de 01 de julho de 2021, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Ficam ainda os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade orçamentária para outra, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, na forma do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64.

TITULO - III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.
Monte Alegre, 20 de dezembro de 2021.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:090F51DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/12/2021. Edição 2681
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>